

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII TORRE NORTE
CNPJ nº 41.076.710/0001-82

**PROPOSTA DA ADMINISTRADORA REFERENTE AO PROCEDIMENTO DE
CONSULTA FORMAL**

Prezado Cotista,

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII TORRE NORTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.076.710/0001-82 ("Fundo"), vem, por meio deste, informar a V.Sa. a respeito da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos da legislação vigente ("Assembleia").

A Assembleia terá como ordem do dia, deliberar sobre:

1. A destituição da **MATCHPOINT GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.673.777/0001-88, na qualidade de consultora imobiliária do Fundo, com a consequente rescisão do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Imobiliária, nos termos do referido instrumento;
2. A contratação da **VBI REAL ESTATE GESTÃO DE CARTEIRAS S.A.**, com sede na Rua Funchal, 418, 27º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 11.274.775/0001-71, habilitado para a administração de carteiras de fundos de investimento conforme ato declaratório CVM nº 11.112, de 18 de junho de 2010, para a prestação dos serviços de gestão de carteira do Fundo;
3. Caso sejam aprovadas as matérias constantes dos itens "1" e "2" da Ordem do Dia, a deliberação em relação (a) à alteração da Taxa de Administração (conforme definido no Regulamento), com o ajuste do art. 42 do Regulamento, de acordo com a redação abaixo transcrita; e (b) a reformulação do Regulamento do Fundo, em consonância com o conteúdo constante do Anexo III ao presente instrumento, de modo a refletir os ajustes e alterações decorrentes das deliberações constantes da Ordem do Dia:

"Art. 42 – A taxa de administração corresponderá ao somatório entre: (i) o percentual de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido do **FUNDO**; e (ii) o percentual de 2% (dois por cento) ao mês, incidente sobre as receitas contabilizadas no mês no anterior pelo **FUNDO** excluindo eventuais inadimplências e receitas extraordinárias, desde que a distribuição auferida no mês anterior ao cálculo, multiplicado por 12 (doze) meses, supere 7% (sete por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido do **FUNDO**. Caso contrário, será devido o equivalente ao percentual de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao mês incidente sobre as receitas contabilizadas no mês anterior pelo **FUNDO**.

§ 1º - Entende-se por receita extraordinária quaisquer receitas não recorrentes tais como ajuste a valor justo dos ativos do **FUNDO**, receitas rescisórias, receitas com lucro na venda de ativos, receitas de multa e juros.

§ 2º - A taxa de administração será calculada mensalmente por período vencido, e quitada até o 5º (quinto) dia útil

4. A alteração da política de distribuição de resultados do Fundo, de modo a refletir os ajustes e alterações abaixo, em consonância com os termos da legislação aplicável:

“Art. 30 - O FUNDO deverá observar a seguinte política de distribuição de resultados:

I. O FUNDO distribuirá a seus cotistas, na forma do art. 31 a seguir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos seus resultados auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base no balanço semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, nos termos da legislação vigente, a ser pago na forma deste Regulamento, observada a faculdade prevista no item II adiante.

II. Para o cumprimento de seus compromissos operacionais, o FUNDO poderá constituir uma reserva especial, limitada ao valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do seu patrimônio.

III. O montante do resultado líquido financeiramente realizado, que não for distribuído aos cotistas na forma estabelecida no item I, ou destinado à formação da reserva de que trata o item II, se for o caso, terá a destinação que lhe der a assembleia geral, com base em proposta e justificativa apresentada pela ADMINISTRADORA.

IV. Os rendimentos auferidos no semestre serão distribuídos aos cotistas, mensalmente, sempre até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, ou, se for o caso, no primeiro dia útil seguinte, a título e antecipação dos rendimentos do semestre.

Parágrafo Único- *Entende-se por resultado do FUNDO o produto do recebimento dos aluguéis da Torre Norte e das eventuais cessões de uso a título oneroso, excluídas as despesas previstas neste Regulamento para a manutenção do FUNDO.”*

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA

A Administradora entende que as matérias colocadas em deliberação por meio de consulta formal nos itens acima devem ser abertamente discutidas e deliberadas no melhor interesse dos cotistas e esclarece que se abstém da recomendação formal quanto à sua aceitação ou à sua rejeição.

Por fim, dada a importância dos temas colocados em deliberação para a gestão do Fundo, incentivamos V.Sas. a entrar em contato com a Administradora para eventuais esclarecimentos adicionais, se necessários, por meio do e-mail ri.fundoslistados@btgpactual.com.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Administradora do

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII TORRE NORTE